SECRETARIA DO TURISMO COOPERA COM O INTERIOR

Autorizado pelo Abreu Sodré, o sr. Orlando Zan-caner, titular da Pasta de Cultu-ra, Esportes e Turismo, assinou convênios com várias Prefeituras do Interior concedendo-lhes 284-luminárias, além de 8 aparelhos 8 parques infantis e decorativos, auxílio em dinheiro para constru-ção de praça de esportes.

Atibaia receberá 50 luminárias;

Martinópolis, 40; Boituva, Poloni,

ANIVERSÁRIO DA REVOLUÇÃO: COMEMORAÇÕES NO INTERIOR

O secretário do Interior, depu-tado Chaves Amarante, enviou te-legrama a todos os prefeitos e Câ-maras Municipais do Estado solicitando o empenho das autoridades municipais na programação dos festejos relativos ao sexto aniversário da Revolução de 31 de março de 1964, seguindo a orientação dos planos federal e estadual.

Além do envio dessa mensagem, o titular da pasta do Interior deter-minou que elementos da Secretaria renovassem a solicitação direta-mente, através de contactos pes-soais e telefônicos com os senhores prefeitos e presidentes de Câma-ras Municipais do Interior paulis-ta.

Governador Atende . . .

(Conclusão da 1.a pág.)

torna-se conveniente discriminar com mais amplitude a sua compe-tência e atribuições, sugerindo-se ainda, seja baixado com presteza o decreto constitutivo dêsse órgão, que irá coadjuvar a implantação do

opções — Feitas as modificações ora propostas, que importam em maiores beneficios para o funcionalismo e inativos, é justo que se consolo um propostar de la conceda um prazo para o retrata-ção de eventuais optantes, que se sentiam prejudicados com a reda-ção anterior da Lei da Paridade.

Outras Modificações — Além das propostas dos itens anteriores e de pequenas correções de redação, inpequenas correções de redação, in-clusive nos anexos, não é aconse-lhável no momento, qualquer outra alteração na Lei da Paridade, pa-ra não prejudicar a imediata im-plantação do novo sistema retri-buitório. As demais solicitações de interessados — na sua majoria cainteressados — na sua maioria, ca-sos individuais — deverão ser apreciadas pela Comissão Especial de Paridade, referida no item 5, cuja instalação poderá ser apressada pa-ra conhecer dos pedidos já exis-tentes e das dúvidas futuras, inevitáveis na execução de uma lei no-va e complexa com a da Paridade.

governador Ribeirão Vermelho do Sul, Jeriquara e Pereira Barreto, 30 luminárias, cada, tôdas a vapor de mer-cúrio. Franca receberá 30 luminárias decorativas, modêlo São Paulo Antigo e mais uma luminária decorativa em forma de trê-vo; São José do Rio Prêto receberá 8 aparelhos decorativos e 3 lu-minárias tipo trêvo; Itapevi rece-berá por sua vez, 10 luminárias decorativas.

Foram cedidos parques infantís para as cidades de Bilac, Gastão Vidigal, Itapecerica da Serra, Os-waldo Cruz, Patrocínio Paulista, Pôrto Feliz, Praia Grande e Santo Expedito.

Foi assinado convênio com a Pol assinado convenio com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Prêto, para construção de uma quadra de cestobol, voleibol e futebol de salão, em próprio do Estado, tendo sido destinada pela Secretaria de Turismo a importância de NCr\$ 10.000,00.

ADOTADO NOVO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

O governador Abreu Sodré, em despacho com o secretário da Justiça, prof. Hely Lopes Meirelles, assinou decreto-lei dispondo sôbre o Regimento de Custas e Emolu-mentos, bem como decreto aprovando as tabelas correspondentes, consoante determina o Código Judiciário do Estado. O novo Regimento visa a atender, e equilibrar o interesse das partes e a justa remuneração do Estado, dos ser-ventuários e dos auxiliares da Justica.

O trabalho elaborado pela Secretaria da Justiça contou com a colaboração de advogados militantes, serventuários de cartórios oficializados e não oficializados, técnicos da Secretaria da Fazenda e assessores do titular da Justiça, tendo sido também submetido à consideração do Tribunal de Justiça, que o aprovou sem restrições.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

- A-7 -

Perito dos EE.UU. Visita Escola "Maria do Carmo de Abreu Sodré"

O prof. Porter Brashier, diretor executivo da National Foundation — March of Dimes, no momento em São Paulo, esteve visitando a Escola Residencial "Maria do Carmo de Abreu Sodré", em São Caetano, único estabelecimento da América do Sul que se dedica à educação e assistência dos cegos-surdos-mudos, adultos e crianças.

surdos-mudos, adultos e crianças.

Na companhia de elementos da equipe técnica de d. Maria do Carmo de Abreu Sodré, da Irma Maria Edmunda e profa. Regina Cogellia, da AACD; prefeito Oswaldo Massey, de São Caetano; do Secretário de Educação e Cultura, Argemiro Barros Araujo e das profas. Marly Coelho e Nice Sarraiva (a última diretora da Escola Residencial). o prof. Brashier cola Residencial), o prof. Brashier percorreu tôdas as instalações do estabelecimento de ensino, detendo-se na análise dos métodos empregados.

Em palestra com professôres e alunos da Escola Residencial o prof. Brashier referiu-se ao adian-tado estágio da "Escola Maria do Carmo de Abreu Sodré" que, embora esteja em atividade apenas há dois anos, já aponta resultados satisfatórios, graças ao elemento humano especializado e o equipamento técnico de que dispõe.

CONCURSOS NO IAMSPE

Desenhistas, enfermeiros e au-Desenhistas, enfermeiros e au-xiliares de enfermagem poderão inscrever-se hoje para concurso de habilitação no Instituto de As-sistência Médica ao Servidor Pú-blico Estadual. As inscrições de desenhistas serão recebidas no Serviço de Pessoal do Hospital do Servidor Público Estadual, à rua Pedro de Toledo 1 800 desendo Pedro de Toledo, 1.800, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos: cédula de identidade, título de eleitor, 2 fotos 3x4, certificado de conclusão de cipación d do curso ginasial e diploma ou certificado de conclusão do curso de desenho. Enfermeiros e auxilia-res de enfermagem poderão inscrever-se na Secretaria de Enfer-magem do HSPE, sala 705, 7.0 andar, apresentando-se munidos de cédulas de identidade, título de eleitor e 2 fotos 3x4, além do diploma ou certificado de conclusão do respectivo curso.

Para médicos as inscrições estão abertas na especialidade de Otorrinolaringologia. Os candidatos deverão inscrever-se na Secretaria da Divisão Médica do HSPE, sala 1.628, do 16.0 andar, de 9,30 às 13,30 horas, apresentando-se munidos de cédulas de identidade, se consecuence de la consecuencia de companyo de co título de eleitor, 5 fotos 3x4 e car-teira do Conselho Regional de Me-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

-///-

Superintendente: Wandyck Freitas

-///-

Telefones

RUA DA GLÓRIA N. 358

Gerência 278-5886 | SERVIÇOS DE ARTES Redação 278-4096 GRAFICAS Revisão . . . 278-5753 Rua dos Estudantes, 394 Oficina do Jornal 278-5688 Chefia 278-3543 Impressão e

Manutenção . 278-7142 | Oficinas . . . 278-0644

RUA DA MOOCA N. 1921

Diretoria — Pessoal — Contadoria — Tesouraria Publicações — Arquivo

PBX — 93-5186 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0.30 NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,35

Assinaturas

DIARIO DA JUSTIÇA — DIARIO DO EXECUTIVO DIARIO DE INEDITORIAIS

ANUAL ... NCr\$ 50,00 SEMESTRAL NCr\$ 25,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% mediante apresentação de comprovante que é isento de sêlo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade com-

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPA-RATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSUL-TA DE COLEÇÕES DE JORNAIS,

RUA DA MOÓCA N. 1921

OS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N. 13 DE 25 DE MARÇO DE 1970

Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei Complementar n, 11, de 2 de março de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuicão que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe contere o § 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de

Decreta:

Artigo 1.0 — O Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de l970, passa a ter a sua redação alterada na seguinte conformidade:

I —.O inciso I do artigo 6.0 fica assim redigido:

"I — PP-I — cargos de provimento em comissão, que comportam

lubstituição'

II — o artigo 9.0 e seus parágrafos ficam assim redigidos:
"Artigo 9.0 — Fica assegurado ao funcionario, em qualquer das hipóeses previstas nos artigos anteriores ou nos enquadramentos feitos por êste dereto-lei, o direito de ser classificado no grau de valor igual, ou, não havendo ste, no imediatamente superior ao da antiga referência do cargo. Para esta lassificação computar-se-á a antiga referência do cargo e mais as gratificações vantagens de qualquer natureza, extintas por êste decreto-lei, bem como outras xtintas por leis anteriores, incorporadas em seu patrimônio, as quais ficam absor-

idas pele nôvo padrão' § 1.0 — As diferenças de vencimentos que, em decorrencia da a**p**lica-ão dêste artigo, ultrapassarem o valor do grau "E" da nova referencia de cargo cam asseguradas como vantagem pessoal a ser absorvida nas futuras majorajes de vencimentos.

2.0 - O valor das quotas referentes à vantagem pecuniária corresondente à função gratificada de natureza fiscal, bem como o da vantagem a le se refere o artigo 3.0 do Decreto-lei n. 171, de 22 de dezembro de 1969, per-altererão inalterados a partir da vigencia deste decreto-lei, devendo ser absor-

dos em futuras majorações de vencimentos.

III — o artigo 10 e seu parágrafo único, e os artigos 13 e 16, mantisos os respectivos parágrafos, ficam assim redigidos:

"Artigo 10 — Os cargos de Assistente, Assistente Técnico, Artifice

outros ainda não enquadrados nas classes da situação nova dos anexos I e II rão c enquadramento por lei, de acôrdo com as atribuições que seus ocupantes tavam exercendo em 1.0 de março de 1970, adotando-se sempre que possível, as neminações e padrões adequados, constantes da situação nova, e observândo-, quando fôr o caso, a exigência de habilitação profissional pertinente, a pritividade de lotação e o disposto no artigo 9.0.

Parágrafo único — Os cargos mencionados neste artigo cujos ocupantes não preencham as condições nele estabelecidas passarão a integrar a Parte

Suplementar.»

«Artigo 13 — A⁴nomeação para os cargos da PP-II e PP-III far-se-á

«Artigo 13 — A nomeação para os cargos da FF-III rai-se-a sempre no grau «a» das referências correspondentes».

«Artigo 16 — Aplicam-se ao Regime de Dedicação Exclusiva concedico a ocupantes de cargos dos Poderes Judiciário e Legislativo os mesmos critérios,
har e condições estabelecidos na legislação do Poder Executivo (Constituição
da Tepública, artigo 98), vedada a concessão de qualquer gratificação ou vantagem em percentual superior ao atribuído a cargo de natureza igual ou assemelhada do Poder Executivo»

IV — o 8 1 º do artigo 15 fica assim redigido:

Inada do Poder Executivo.»

IV — o § 1.º do artigo 15 fica assim redigido:

«§ 1.º — Ficam mantidas, nas bases atuais, as gratificações a que têm direito os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, Escrivão Judicial, Perito Criminal, Secretário de Delegada de Ensino, Secretário (Estabelecimento de Ensimal Mallo) sino Médio) e de cargos técnico-administrativos do ensino primário e de grau

V - o artigo 22 fica acrescido do seguinte inciso VIII: «VIII — quaisquer outras vantagens pecuniárias concedidas a servidores dos Três Poderes, exceto as de quinquênio e sexta parte de vencimentos previstas na Constituição do Estado (artigo 92, VIII) e as de regimes especiais de trabalho e «pro labore» anteriormente instituídos, bem como as ressalvadas por êste decreto-lei».

VI — o artigo 26, mantido o seu parágrafo único, e o artigo 32 e seus

parágrafos ficam assim redigidos:

«Artigo 26 — O funcionário ocupante de cargo em comissão, com direito a aposentadoria, que contar mais de dez anos ininterruptos ou quinze intercalados de exercício em cargo de provimento dessa natureza, poderá ser aposen-tado com proventos correspondentes aos vencimentos do cargo em comissão que estiver exercendo, desde que se encontre em efetivo exercício, há mais de um ano,

estrer exercento, desde que se encontre em creato serão, acada, acada e cargo».

«Artigo 32 — Os proventos dos inativos serão revistos de acôrdo com os padrões correspondentes ao enquadramento resultante dêste decreto-lei.

§ 1.º — Os proventos dos aposentados em cargos ou funções cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos anexos a êste decreto-lei serão fixados por decreto, observado o disposto nos artigos 4.º, 8.º, 9.º, 15 e 31.

§ 2.º — O inativo que optar pela permanência na situação anterior deverá manifestar sua opção, até 10 de abril de 1970, perante o Departamento de Administração de Pessoal do Estado, ficando com os respectivos proventos calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência; qualquer revalorização de referência ou de padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes dêste decreto-lei.»

VII — O artigo 33 e seus parágrafos ficam assim redigidos:

"Artigo 33 — Fica criada a Comissão Especial de Paridade, junto ao Gabinete co Secretário do Trabalho e Administração, para orientação do enqua-